



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 12/2008

Altera os art. 103 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no 131 e inciso XXVII, do art. 13 do Regimento Interno da Corte;

Considerando, ainda, o iminente processamento de recursos eleitorais relacionados às eleições municipais, bem como a desigualdade que eventualmente possa decorrer na distribuição desses feitos, em face da sistemática atualmente adotada pela norma de regência.

Considerando, finalmente, que os estudos relativos à reforma regimental já iniciados por Comissão presidida pelo desembargador Vice-presidente da Corte depende, ainda, de um trabalho conclusivo de sistematização,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 103 do Regimento Interno do Tribunal Regional eleitoral da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 Em se tratando de eleições municipais, na sessão ordinária do Tribunal imediatamente anterior ao término do prazo para pedido de registro de candidatos, será sorteado o Relator de cada um dos grupos identificados no Anexo I desta Resolução, ao qual serão distribuídos todos os processos daí originários.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do seu julgamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Tribunal regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 07 de julho de 2008.

Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira
Presidente

Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega
Vice-Presidente

Nadir Leopoldo Valengo
Juiz

João Benedito da Silva
Juiz

Cristina Maria Costa Garcez
Juíza

Renan de Vasconcelos Neves
Juiz

Carlos Antônio Sarmiento
Juiz

José Guilherme Ferraz da Costa
Procurador Regional Eleitoral